# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 17 de junho de 2025 | Ano III | Edição nº 318 | Página 1 de 2


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rincão**
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

**Câmara Municipal de Rincão**
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

Rincão, 17 de junho de 2025.

**Lei nº 2641/2025**

***"Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais mediante dação em pagamento de imóveis urbanos."***

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os débitos inscritos em dívida ativa do município, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado

**Parágrafo 1º.** O contribuinte interessado apresentará requerimento que será analisado e despachado atendendo os interesses da administração pública, que poderá ou não deferi-lo.

**Parágrafo 2º.** O pagamento do débito tributário mediante dação em pagamento de imóvel somente será autorizada através de despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, após regular processo administrativo, e, desde que atenda interesses do município.

**Parágrafo 3º.** As despesas judiciais decorrentes da execução fiscal, serão pagas pelo devedor através das competentes guias do TJSP.

**Art. 3º.** O imóvel aceito pelo município será dado em pagamento do débito pelo preço de seu valor real e não poderá ultrapassar o valor do débito corrigido.

**Art. 4º.** O valor real do imóvel será apurado no processo administrativo, através da comissão que deverá ser formada com no mínimo três membros, dentre os quais se incluem obrigatoriamente um engenheiro civil credenciado no CREA.

**Parágrafo 1º.** Somente será efetivada a dação em pagamento após a elaboração dos documentos necessários e a respectiva imissão de posse do Poder Público.

**Parágrafo 2º.** Havendo interesse do município, serão aceitas partes ideais de imóveis para pagamento de tributos.

**Art. 5º.** Os Departamentos da Administração e Finanças; Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Assuntos Jurídicos adotarão providências para a regularizar a dação em pagamento e dar a respectiva quitação administrativa ou judicial ao devedor.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

### Portarias

Rincão, 17 de junho de 2025.

**P O R T A R I A Nº. 128/2025**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I – Fica exonerada, tendo em vista as alterações da Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 17 de junho de 2025, a servidora **MARIA JUDITH D'ANDREA**, CPF nº 159.776.298-93 do emprego de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....